

EMENDA Nº. 01 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

Apresenta-se esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 866 de 23 de julho de 1999 e determina outras providências”, para suprimir do texto legal artigo 3º e renumerar os subsequentes:

02-Do Contexto:

“Art. 3º suprimido

03 - Da Justificativa:

Esta emenda tem por fim suprimir o artigo 3º do projeto de lei complementar nº.01/2019, para que assim o direito de concessão do direito de licença maternidade não seja limitado somente às servidoras ocupante de cargo público, podendo ser independentemente da forma do tipo de contratação ou função da gestante, ou seja, independente do provimento do cargo.

Ademais, a intenção de resguardar a saúde e o bem-estar das crianças e da própria mãe não merece tal distinção, pois a própria justificativa, anexa ao projeto, esclarece que o benefício visa atender as servidoras lactantes, sem distinção. Ou seja, o objeto visado é a importância da amamentação, o vincula afetivo e a segurança do bem estar do bebê. Isto, indefere de ser servidora efetiva, contratada ou comissionada.

Assim, tratando de questão humanitária, a supressão ora proposta é medida que se impõe, e nestes termos conto com meus pares para aprovação da presente emenda.

Cláudio, 18 de fevereiro de 2019.

EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

GENY GONÇALVES OLIVEIRA
Vereadora